

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei nº 14.157, de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento para recebimento do pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou crédito, em praça de cobrança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 14.157, de 1º de julho de 2021, para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de equipamento para recebimento do pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou crédito, em praça de cobrança.

Art. 2º A Lei nº 14.157, de 2021, passa a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 3º .....

.....

§4º O concessionário deverá admitir o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou crédito, das operadoras e bandeiras existentes no território nacional, bem como por meio de Pagamento Eletrônico Instantâneo (PIX), entre outros meios previstos em contrato.

§5º Mesmo para os contratos de concessão de rodovias e vias urbanas firmados anteriormente à publicação desta Lei, o sistema de pagamento por cartão de débito ou crédito, bem como via



PIX, deverá ser implementado, ainda que o seja por meio de celebração de termo aditivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Quem precisa realizar qualquer tipo de pagamento já deve ter percebido: estamos passando por uma nova revolução tecnológica.

Diariamente são noticiadas novas ferramentas como meio de pagamento digital, em substituição à forma que anteriormente era a mais utilizada, o pagamento em dinheiro.

Os meios de pagamento sofreram muitas transformações. Essa troca comercial começou com o escambo, passou a ser feita pela moeda, depois por papel moeda, que era até recentemente o meio mais utilizado como fonte de pagamento.

Contudo, uma inovação - já não tão nova - mudou essa realidade. Entre os principais meios de pagamento utilizados na atualidade, estão o uso do cartão (crédito e/ou débito) e via PIX.

Uma das principais vantagens dessas ferramentas de pagamento, é a segurança. É inegável que andar com dinheiro em espécie, em mãos, acaba expondo a pessoa a um risco muito maior.

Ademais, quando o pagamento é realizado por meio de cartão e/ou PIX, há uma facilidade maior para que o titular do pagamento possa se organizar e manter arquivado o comprovante do pagamento.

Alheio à toda essa evolução, as Concessionárias que exploram as rodovias brasileiras, como regra, somente admitem que o pagamento da tarifa seja realizado por meio de papel moeda (dinheiro – espécie).

Nesse sentido, é muito comum ver reclamações de consumidores, entre os quais se inclui este Parlamentar, ante a dificuldade de dispor de valores em espécie para o pagamento da tarifa, seja por esquecimento,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219364463400>



ou mesmo por cuidar-se de urgência em que não se teve tempo de “sacar” os valores, ou por quaisquer outros motivos.

Afinal, qual é a justificativa para que as Concessionárias possam aceitar apenas o papel moeda como meio de pagamento?

Portanto, tenho certo que esta proposição é meritória e deve ser aprovada, pelo que solicito o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(Pode/GO)

